



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N. 11/2020**

**PARTÍCIPES:**

**I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE**, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, por seus representantes legais;

**II. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante designada **JUCEC, PARTÍCIPE EXECUTOR**, inscrita no CNPJ/MPF nº 09.453.523/0001-68, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 300 - Centro, Fortaleza, neste ato representada por sua Presidente, **CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/CE, e inscrita no CPF nº [REDACTED]; e

**III. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designada **JUCEA, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 04.231.205/0001-39, com sede na Rua Major Gabriel, 1728, 1º andar – Praça 14 de Janeiro, Manaus, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela SSP/AM, e inscrita no CPF nº [REDACTED] e

**IV. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE**, doravante designada **JUCEAC, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 34.709.279/0001-07, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, 1569, Rio Branco, neste ato representado por seu Presidente, **JURILANDE ARAGÃO SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF nº [REDACTED] e

**V. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA**, doravante designada **JUCAP, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 05.865.233/0001-70, com sede na Avenida FAB, nº 1610, Bairro Central, Macapá, neste ato representado por seu Presidente, **HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/AP, e inscrito no CPF nº [REDACTED]; e

**VI. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **JUCIS-DF, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 34.167.066/0001-92, com sede no Setor de Autarquias Sul Quadra 2,



lote 1/A - Brasília, DF; neste ato representado por seu Presidente, **WALID DE MELO PIRES SARIEDINE**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e do CPF nº [REDACTED]; e

**VII. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO**, doravante designada **JUCEMAT, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.110.616/0001-03, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, 3949 - Dom Bosco, Cuiabá, neste ato representada por seu Presidente, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/MT e inscrito no CPF nº [REDACTED] e

**VIII. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, doravante designada **JUCEMS, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.979.614/0001-55, com sede na Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1.376, Bairro - Centro, Campo Grande, neste ato representado por seu Presidente, **AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF nº [REDACTED] e

**IX. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante designada **JUCIS-RS, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 18.104.636/0001-49, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 120 - Centro, Porto Alegre, neste ato representado por sua Presidente, **LAUREN DE VARGAS MOMBACK**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF nº [REDACTED]; e

**X. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, doravante designada **JUCERR, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, 233 - Centro, Boa Vista, neste ato representada por sua Presidente, **MARIANA FERREIRA POLTRONIERI**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº [REDACTED]

Resolvem celebrar este Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11/2020, autorizado pela Resolução DIREX nº 302/2021, de 17 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO META AÇÃO 01**

Pelo presente Termo Aditivo fica repactuado o prazo de realização da meta da Ação 01 do Convênio Empreendedor Digital, cujo indicador é “Solução pública implantada em, no mínimo, outras três Juntas Comerciais”, de 01 Junta Comercial implantada na execução da 2ª parcela e 01 Junta Comercial implantada na 03 parcela para 02 Juntas Comerciais implantadas na 3ª parcela, sem alteração no resultado final pactuado inicialmente no projeto, resultando, portanto, no seguinte ajuste nos resultados do Projeto Empreendedor Digital:



Indicador	Detalhamento	Parcela	Meta
Solução pública implantada em, no mínimo, outras três Juntas Comerciais.	Substituição do SIARCO V2 pelo SRM nos estados que participam do projeto para possibilitar a padronização, uniformidade e simplicidade do registro e legalização de empresas.	1ª	01 Junta Comercial
		2ª	--
		3ª	<b>02 Juntas Comerciais</b>
Total			03 Juntas Comerciais

## CLÁUSULA SEGUNDA – CRIAÇÃO DE AÇÕES

Pelo presente Termo Aditivo ficam criadas as seguintes Ações:

### **§1º Ação 07 - Desenvolvimento do módulo de Viabilidade Automática e Ação 08 - Adequação da Solução Pública e Juntas Comerciais à Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), conforme segue:**

- I. **Ação 07 – Desenvolvimento do módulo de Viabilidade Automática**, no valor de R\$ 3.300.000,00, a ser custeada com recursos do **SEBRAE**, para o “desenvolvimento de uma solução de análise automática de viabilidade de endereços, para Pessoas Jurídicas, cartórios, OAB e viabilidade de Eventos, com parametrização para qualquer município brasileiro (independentemente do tamanho ou tecnologia), para atender a Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação do processo de registro e legalização de empresas”;
- II. **Ação 08 – Adequação da Solução Pública e Juntas Comerciais à Lei Geral de Proteção de dados (LGPD)**, no valor de R\$ 1.980.000,00, a ser custeada com recursos de contrapartida financeira dos parceiros, para “manutenções evolutivas na Solução Pública, com vista a atender à Lei Geral de Proteção de dados, ações de conscientização sobre LGPD através de treinamentos e criação de vídeo para divulgação nos sistemas internos das Juntas Comerciais; Mapeamento dos serviços a serem alterados para atender a LGPD; Levantamento e implementação dos impactos contratuais (área de registro); Levantamento e implementação dos impactos nos sistemas; Mapeamento de riscos e respostas aos incidentes.”

**§2º** Com a criação das Ações 07 e 08 também serão pactuados novos resultados: (i) implantação do Balcão Único em 02 (dois) estados, (ii) implantação da Viabilidade Automática em 10 (dez) municípios, e (iii) implantação da Solução Pública adequada à LGPD em 9 (nove) Juntas Comerciais, considerados os seguintes prazos:



Indicador	Detalhamento	Parcela	Metas
Balcão Único	Implantação do Balcão Único, conforme Resolução nº 61 do CGSI.	Entrega final do Convênio	02 (dois) estados implantados. Evidência: Termo de implantação assinado pelo presidente da Junta Comercial do Estado.
Viabilidade Automática	Implantação do módulo de Viabilidade Automática em municípios que não dispõem de ferramentas que permitam a resposta da Viabilidade Locacional na forma determinada pela Resolução nº 61/2020 do CGSIM	Entrega final do Convênio	10 (dez) municípios implantados. Evidência: Termo de implantação assinado pelo presidente da Junta Comercial do Estado
Solução Pública adequada à LGPD	Implantação das adequações à LGPD realizadas nos sistemas do Projeto Empreendedor Digital para todas as Juntas Comerciais, garantindo o compartilhamento dos dados empresariais com o concedente.	Entrega final do Convênio	09 (nove) Juntas Comerciais implantadas. Evidência: Termo de implantação assinado pelo presidente da Junta Comercial do Estado

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

A inclusão das duas ações implica em acréscimo de recurso financeiro no valor total de R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) de recurso do **SEBRAE** a ser incluído no repasse da 3ª parcela, e de R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais) de recurso de contrapartida financeira dos parceiros a ser repassado na 4ª parcela, alterando o valor total do convênio de R\$ 19.780.723,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta mil e setecentos e vinte e três reais) para **R\$ 25.060.723,00 (vinte e cinco milhões, sessenta mil e cento e vinte e três reais)**, o aporte financeiro do Sebrae passará de R\$ 11.709.113,00 (onze milhões, setecentos e nove mil e cento e treze reais) para **R\$ 15.009.113,00 (quinze milhões, nove mil e cento e treze reais)** e a contrapartida financeira dos parceiros de R\$ 8.071.610,00 (oito milhões, setenta e um mil, seiscentos e dez reais) para **R\$ 10.051.610,00 (dez milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e dez reais):**

- I. O aditivo prevê um recurso adicional de R\$ 3.300.00,00 (três milhões e trezentos mil reais), correspondentes à **Ação 07**, a ser acrescido na 3ª parcela do **SEBRAE**, com previsão de repasse em 2021. O valor da 3ª parcela do **SEBRAE**, previsto na Cláusula Terceira, subitem 3.1.1, será alterado de R\$ 5.854.557,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais) para **R\$ 9.154.557,00 (nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais);**
- II. A contrapartida financeira dos parceiros prevê o total de R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais), correspondentes à **Ação 08**,



será desembolsada na 4ª parcela pelos partícipes, conforme cronograma de desembolso.

**Parágrafo único.** As Contrapartidas Financeiras, de responsabilidade de cada **INTERVENIENTE**, deverão ser depositadas na conta do convênio, conforme descrito a seguir:

Fonte Orçamentária	Financeiro(R\$)	%	Econômico(R\$)	%	Subtotal (R\$)	%
SEBRAE - NA	3.300.000,00	62,50	0,00	0,00	3.300.000,00	62,50
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA	299.772,00	5,68	0,00	0,00	299.772,00	5,68
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA	17.028,00	0,32	0,00	0,00	17.028,00	0,32
JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF	285.318,00	5,40	0,00	0,00	285.318,00	5,40
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVICOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS	786.852,00	14,90	0,00	0,00	786.852,00	14,90
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	149.688,00	2,84	0,00	0,00	149.688,00	2,84
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	285.714,00	5,41	0,00	0,00	285.714,00	5,41
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA	108.306,00	2,05	0,00	0,00	108.306,00	2,05
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA JUCAP	21.384,00	0,41	0,00	0,00	21.384,00	0,41
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE	25.938,00	0,49	0,00	0,00	25.938,00	0,49
<b>Total</b>	<b>5.280.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>5.280.000,00</b>	<b>100,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA E SEXTA DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO**

Altera-se a redação das Cláusulas Quinta e Sexta do Convênio para incluir a previsão do compartilhamento dos dados das empresas constituídas nas Juntas Comerciais partícipes com o Sebrae e as obrigações referentes à solução de viabilidade automática da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES EXECUTORA**

Caberá à **EXECUTORA**, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

[...]

**XXV.** cumprir os termos pactuados no projeto, garantindo o acesso da **CONCEDENTE** ao painel de resultados (dashboard) da solução pública e aos dados das empresas constituídas nas Juntas Comerciais partícipes durante o período do Convênio.



**XXVI.** Os Partícipes se comprometem a implantar a viabilidade automática de endereço em todos os municípios do respectivo estado, exceto naqueles em que o município tenha sistema próprio de viabilidade automática.

**XXVII.** Os Partícipes se comprometem, ainda, a manter a parceria para manutenção da Solução Pública e para implantação da viabilidade automática de endereço por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses:

**XXVII.a.** O partícipe que, no intervalo dos 24 (vinte e quatro) meses, optar por retirar sua parceria para manutenção da solução pública e/ou não finalizar a implantação da viabilidade automática nos respectivos municípios que não tenham sistema próprio, ficará obrigado a ressarcir proporcionalmente o valor investido pela **CONCEDENTE** para o desenvolvimento da viabilidade automática; e

**XXVII.b.** O valor proporcional a que se refere a alínea XXVII.a. será calculado com base no percentual volumétrico de atos de registro da Junta Comercial do estado retirante em relação ao total volumétrico das Juntas Comerciais partícipes do Convênio.

<b>CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES INTERVENIENTES</b>
---

[...]

**XI.** cumprir os termos pactuados no projeto, garantindo o acesso da **CONCEDENTE** ao painel de resultados (dashboard) da solução pública e aos dados das empresas constituídas nas Juntas Comerciais partícipes durante o período do Convênio.

**XII.** Os Partícipes se comprometem a implantar a viabilidade automática de endereço em todos os municípios do respectivo estado, exceto naqueles em que o município tenha sistema próprio de viabilidade automática.

**XIII.** Os Partícipes se comprometem, ainda, a manter a parceria para manutenção da Solução Pública e para implantação da viabilidade automática de endereço por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses:

**XIII.a.** O partícipe que, no intervalo dos 24 (vinte e quatro) meses, optar por retirar sua parceria para manutenção da solução pública e/ou não finalizar a implantação da viabilidade automática nos respectivos municípios que não tenham sistema próprio, ficará obrigado a ressarcir proporcionalmente o valor investido pela **CONCEDENTE** para o desenvolvimento da viabilidade automática; e

**XIII.b.** O valor proporcional a que se refere a alínea XIII.a. será calculado com base no percentual volumétrico de atos de registro da



Junta Comercial do estado retirante em relação ao total volumétrico das Juntas Comerciais partícipes do Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Mantém-se inalterados todos os demais termos e condições e valores do convênio original além das demais cláusulas não modificadas expressamente neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, Distrito Federal, para todos e quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais oriundos do presente termo aditivo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 21 de outubro de 2021.

Pelo SEBRAE:

Pelo PARTÍCIPE EXECUTOR:

**MARIA DE LOURDES E SILVA**

**CAROLINA PRICE EVANGELISTA  
MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO CEARÁ – JUCEC**

**ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO**

**Pelos Partícipes INTERVENIENTES:**

**MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA**

**JURILANDE ARAGÃO SILVA**  
**PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO ACRE - JUCEAC**

**HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA  
SANTANA**  
**PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO AMAPA - JUCAP**

**WALID DE MELO PIRES SARIEDINE**  
**PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL,  
INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO  
FEDERAL – JUCIS-DF**



**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
MATO GROSSO – JUCEMAT

**AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS

**LAUREN DE VARGAS MOMBACK**  
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL –  
JUCIS-RS

**MARIANA FERREIRA POLTRONIERI**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE  
RORAIMA - JUCERR

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF: